SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 17 de Março de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4193a - Edição Extraordinária

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/PJS/2023

QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/PJS/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA A.C.F. MOREIRA- ME, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2026, O **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari/RO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA,** inscrita no CNPJ sob nº 84.744.853/0001-28, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **IRGO MENDONÇA ALVES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 849768, SSP/RO, e CPF nº 529.055.272-34, Secretário de Saúde, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A.C.F. MOREIRA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 14.410.553/0001-27, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 948, Bairro Olaria, Município de Porto VELHO- RO, neste ato representada por sua representante legal Sra. **ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 999.982 SSP/RO e CPF nº 946.850.102-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente alteração contratual, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos n. 0000423.22.05-2023, mediante as cláusulas e condições seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da **CLÁUSULA NOVA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)** e o reajuste da **CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR CONTRATUAL)** do Contrato n°002/PJS/2023, referente ao fornecimento de água mineral (GALÕES) de 20 litros, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, deste Município de Candeias do JAMARI – RO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.

2.1. A prorrogação do prazo, contida na Cláusula Segunda do Contrato n°002/PJS/2023, será por mais 12 (doze) meses, passando a ter vigência de 17/03/2026 a 17/03/2027.

Parágrafo Primeiro – O contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir último dia vigência do 3º Termo Aditivo, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1.O valor total do Contrato durante a vigência do período aditado passa a ser de R$ 23.424,00 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão no presente exercício pela dotação orçamentária a qual foi reajustado o valor do referido contrato nos termos do parágrafo segundo da Cláusula Sexta do Contrato nº 002/PJS/2023, conforme segue:

Dotação Orçamentária:

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 04.002 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Categoria econômica: 10.301 Projeto/Atividades: 2.104 - Gerir e Coordenar os Recursos e Cofinanciamento
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Destinação Recurso: 2.621.0000.0000
Ficha: 553
Valor: R$ 23.424,00 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

5.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original e nos termos aditivos anteriores que não conflitem com as presentes alterações.

Candeias do Jamari/RO, 16 de março de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
CNPJ nº: 84.744.853/0001 -28
Contratante
IRGO MENDONÇA ALVES
CPF: 529.055.272 -34 Secretário Municipal de Saúde – SEMUSA

A.C.F. Moreira - ME
CNPJ: n° 14.410.553/001 -27
Contratada
ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA
CPF: nº 946.850.102 -72
Representante Legal

Publicado por:
Jessica Calanje Dos Santos Scariot
Código Identificador:3B800448

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODODE AFASTAMENTO	**SAIDA:**10/03/2026	**Nº DIARIAS**	01(uma)30%
	CHEGADA:10/03/2026	**V. UNT.**	118,25

CIDADE/UF: Nova União/ RO	Ouro Preto do Oeste- RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Claudia Cardoso de Souza Silva CADASTRO: 169
CARGO/FUNÇÃO: Formação licenciatura Letras - Língua Portuguesa e Literatura
CPF: XXXXXXXX-20 RG: XXXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXX - XXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 8153-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A servidora Claudia Cardoso de Souza Silva, irá de deslocar doMunicípio de Nova União -RO, para a cidade de Ouro Preto do Oeste - RO, com saída no dia 10 de Março do ano corrente, paraparticipar **do I Ciclo Formativo do Articula PROALFA Gestão e Planejamento.**

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 09/03/2026

Claudia Cardoso de Souza Silva
RG: XXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F3475A3A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3160, DE 16 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 3160, DE 16 de março de 2026

EMENTA: Institui a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Felipe, dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), a estrutura de apoio pedagógico, o fluxo de avaliação e governança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, com status de emenda constitucional;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que define a educação especial como modalidade transversal a todos os níveis de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que institui um sistema educacional inclusivo;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, atualizadas pelos Decretos Federais nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, com a finalidade de assegurar o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem com qualidade a todos os estudantes, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Felipe.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se público da educação especial os estudantes com:
- Deficiência;
- Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Altas habilidades ou superdotação.

Art. 3º São princípios desta Política a valorização da diversidade humana, a promoção da equidade, o combate a todas as formas de discriminação e a articulação intersetorial para a atenção integral ao estudante.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)
Art. 4º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é uma atividade pedagógica de caráter:
- **Complementar** à escolarização de estudantes com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista;
- **Suplementar** à escolarização de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Art. 5º O AEE será ofertado, prioritariamente, nas Salas de Recursos Multifuncionais da própria escola ou de outra unidade escolar da rede, no contraturno, sendo vedada sua oferta em substituição à classe comum.

CAPÍTULO III

DOS PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO

Art. 6º Ficam instituídas as seguintes categorias de profissionais para apoiar a inclusão dos estudantes:

- **Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE):** Docente com formação superior em Pedagogia ou outra Licenciatura e pós-graduação em Educação Especial (mínimo de 360 horas), responsável pelo trabalho pedagógico nas Salas de Recursos Multifuncionais.
- **Mediador Escolar:** Profissional com formação em nível superior em Pedagogia ou outra Licenciatura e formação específica em Educação Especial (mínimo de 180 horas), que atua na sala de aula comum para mediar os processos de comunicação, interação, aprendizagem e acesso ao currículo.
- **Cuidador Escolar:** Profissional com formação em nível médio e formação específica (mínimo de 80 horas), que atua em todas as atividades escolares para auxiliar o estudante nas atividades de vida diária, como alimentação, higiene e locomoção.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, GOVERNANÇA E FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 7º A identificação das necessidades, o planejamento e o registro do processo de inclusão serão realizados por meio dos seguintes instrumentos pedagógicos obrigatórios:

- **Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE):** Documento elaborado pelo Professor do AEE, com base no Parecer Técnico da EMA, que organiza as ações a serem desenvolvidas com o estudante na Sala de Recursos Multifuncionais.
- **Plano Educacional Individualizado (PEI):** Documento elaborado pelo professor da classe comum, em colaboração com os demais profissionais, que detalha as adaptações curriculares e metodológicas na sala de aula regular.

Parágrafo único. A elaboração e a implementação do PAEE e do PEI **independerão de diagnóstico clínico ou laudo médico**, sendo fundamentados exclusivamente na avaliação pedagógica contextualizada.

Art. 8º Fica instituída a **Equipe Multidisciplinar de Avaliação (EMA)**, de caráter permanente e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de analisar os casos encaminhados pelas escolas e emitir Parecer Técnico conclusivo.

§ 1º A EMA será composta, no mínimo, por Psicopedagogo, Psicólogo, Assistente Social e Professor de Educação Especial, todos servidores efetivos do Município.

§ 2º Os membros da EMA serão designados por meio de Portaria específica do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A EMA poderá consultar outros profissionais da rede de ensino, saúde e assistência social para subsidiar sua avaliação.

Art. 9º Fica instituído o **Comitê Gestor de Educação Inclusiva**, de caráter deliberativo, com a atribuição de autorizar a alocação de profissionais de apoio (Mediador ou Cuidador) com base no Parecer Técnico da EMA.

Parágrafo Único: O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário(a) Municipal de Educação e composto por representantes da gestão pedagógica da Secretaria e pela coordenação da EMA.

Art. 10. O fluxo para solicitação e definição de apoio seguirá, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

- A unidade escolar, em colaboração com a família, elabora um **Estudo de Caso** inicial;
- O caso é formalmente encaminhado à **Equipe Multidisciplinar de Avaliação (EMA)**;
- A EMA realiza a avaliação contextual do estudante e emite um **Parecer Técnico** conclusivo;
- O Parecer Técnico é submetido ao **Comitê Gestor**, que delibera sobre a alocação dos profissionais de apoio;
- Após a deliberação do Comitê Gestor, e com base no Parecer Técnico da EMA, a unidade escolar elaborará e implementará:

O **Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)**, sob responsabilidade do Professor do AEE;

O **Plano Educacional Individualizado (PEI)**, sob responsabilidade do professor da classe comum.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 11. O Comitê Gestor de Educação Inclusiva deverá promover reuniões periódicas com representantes das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social para alinhar as políticas de atendimento e construir um plano de ação intersetorial.

Art. 12. Em caso de limitações orçamentárias ou de recursos humanos que impeçam o atendimento imediato de toda a demanda, o Comitê Gestor observará os seguintes **critérios de prioridade** para a disponibilização de Mediador ou Cuidador Escolar:

- Estudantes com deficiência que acarrete comprovada dependência para atividades de locomoção, higiene e alimentação;
- Estudantes com deficiência que apresente graves riscos à sua integridade física ou à de terceiros;
- Estudantes em processo inicial de inclusão (Educação Infantil e primeiros anos do Ensino Fundamental).

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 13. As unidades escolares instituirão **Fóruns de Diálogo sobre Educação Inclusiva**, a serem realizados periodicamente, com a participação de estudantes, pais ou responsáveis, professores e gestores, para debater e aprimorar as práticas inclusivas.

Art. 14. As atas dos Fóruns, com as principais sugestões e deliberações, serão encaminhadas ao Comitê Gestor.

Parágrafo único. Em caso de relatos que indiquem possível violação de direitos, a gestão escolar deverá comunicar imediatamente o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica assegurada a certificação de **Terminalidade Específica (art. 59, II da Lei 9.394/96)** do Ensino Fundamental para o estudante que, em virtude de sua deficiência e mesmo após esgotados todos os recursos pedagógicos, não atingir o nível de conhecimento exigido para a conclusão desta etapa, conforme avaliação da EMA e normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 17. As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para adequar seus Projetos Político- Pedagógicos (PPPs) às normas aqui estabelecidas.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Felipe d'Oeste, 16 de março de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSIEL SILVARES DE OLVIEIRA
Secretário(a) Municipal de Educação

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:AC6732A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026/SEMED PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026/SEMED PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA EDUCAÇÃO

O **Prefeito do Município de São Felipe d'Oeste**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.149/2022, no Decreto Municipal nº 2.342/2023 e no Decreto Municipal nº 3134/2026, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado para adesão de voluntários para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), o qual será regido por este Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de voluntários para as funções de **Cuidador Educacional**, **Mediador de Inclusão e Aprendizagem** e **Agente de Apoio à Infraestrutura Escolar**, para atuarem nas unidades da rede municipal de ensino.
A atividade de voluntariado, conforme a Lei Municipal nº 1.149/2022, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo uma atividade não remunerada. Será assegurado ao voluntário o ressarcimento pelas despesas com transporte e alimentação, nos termos da legislação vigente.
O serviço voluntário tem caráter **complementar** e não substitui cargos ou funções públicas de provimento efetivo.
O Processo Seletivo será coordenado e executado pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pelo Decreto nº 3134/2026.
A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

DAS FUNÇÕES, VAGAS E REQUISITOS
A descrição sumária e as atribuições detalhadas de cada função constam no **ANEXO I** deste Edital.
O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se exclusivamente à formação de **Cadastro de Reserva** para as funções e unidades escolares listadas no **ANEXO II** deste Edital. A convocação ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal durante o prazo de validade do certame.
No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, optar por **uma única unidade escolar** na qual deseja prestar o serviço voluntário, conforme listado no **ANEXO II**.
São requisitos gerais para a inscrição:
Ser brasileiro nato ou naturalizado;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (para candidatos do sexo masculino).
São requisitos específicos de escolaridade para cada função:
Cuidador Educacional: Ensino Médio Completo.
Mediador de Inclusão e Aprendizagem: Estar cursando, no mínimo, o 3º período de graduação em Pedagogia, Psicologia, Serviço Social ou outras Licenciaturas.
Agente de Apoio à Infraestrutura Escolar: Ensino Fundamental Completo.

DAS INSCRIÇÕES
A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no link: https://forms.gle/hsXwADGgosLQ4qqd8, no período de **18/03/2026** a **25/03/2026**, conforme cronograma no ANEXO III.

Para efetivar a inscrição, o candidato deverá preencher integralmente o formulário eletrônico e realizar o *upload* de todos os documentos listados abaixo, em formato PDF, **LEGÍVEIS E SEM RASURAS**, conforme Art. 8º, § 5º, do Decreto nº 2.342/2023:
Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, etc.);
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Comprovante de residência atualizado;
Comprovante de escolaridade exigido para a função;
Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais das Justiças Estadual e Federal, com data de emissão de, no máximo, 30 dias;
Certidão de quitação eleitoral;
Outros documentos que comprovem os critérios de pontuação para a análise curricular, conforme especificado no ANEXO IV deste Edital.
A Comissão não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
A não apresentação ou o envio de documentos ilegíveis implicará no indeferimento da inscrição, nos termos do Art. 8º, § 7º, do Decreto nº 2.342/2023.
Conforme o Art. 8º, § 6º, do Decreto nº 2.342/2023, **o candidato somente poderá se inscrever para uma única função**. Havendo mais de uma inscrição para o mesmo CPF, apenas a última será considerada válida.
Eventuais dificuldades técnicas no preenchimento do formulário eletrônico deverão ser comunicadas imediatamente à SEMED através do e-mail **(semed.sfro@gmail.com)**, pelo Whatsapp **(69) 99309-3832** ou presencialmente, antes do encerramento do prazo de inscrição.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
O processo seletivo será composto por 02 (duas) etapas:
1ª Etapa: Análise de Títulos e Experiência, de caráter classificatório.
2ª Etapa: Entrevista, de caráter classificatório e eliminatório.

Na 1ª Etapa, a pontuação será atribuída conforme os critérios estabelecidos na Tabela de Pontuação constante no **ANEXO IV**.
4.2.1. A 2ª Etapa (Entrevista) avaliará o candidato por meio de **grade de competências pré-definida**, onde cada critério (Comunicação, Conhecimento, Perfil e Disponibilidade) receberá pontuação de 0 a 25, baseada na demonstração prática de situações-problema e aderência às atribuições do Anexo I.
Serão convocados para a 2ª Etapa (Entrevista) os candidatos mais bem classificados na 1ª Etapa, observando-se o seguinte critério:
Para cada função, em cada unidade escolar, serão convocados os **10 (dez) primeiros candidatos** da respectiva Lista de Classificação Específica por Unidade Escolar.
A definição deste quantitativo fixo visa atender aos princípios da razoabilidade e da eficiência, em adaptação ao Art. 8º, § 2º, do Decreto nº 2.342/2023, uma vez que o presente certame se destina exclusivamente à formação de Cadastro de Reserva.

A critério da Administração, e havendo necessidade futura, novos candidatos poderão ser convocados para a 2ª Etapa (Entrevista), seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação da 1ª Etapa, caso o cadastro de reserva formado pelos candidatos inicialmente aprovados se esgote ou seja considerado insuficiente. Esta nova convocação será realizada por meio de edital específico, publicado nos meios oficiais de comunicação do Município.

DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

A pontuação final do candidato será o somatório dos pontos obtidos na 1ª e na 2ª etapa.

Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios de desempate, em conformidade com o Art. 8º-A do Decreto nº 2.342/2023:

– Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição, conforme o Art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

– Persistindo o empate, maior idade considerando dia, mês e ano;;

– maior tempo de experiência comprovada na área de atuação;

– exercício efetivo da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal.

DOS RECURSOS

Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar do processo seletivo, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação.

Os recursos deverão ser fundamentados e protocolados na sede da SEMED, dirigidos à Comissão Avaliadora, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proferir sua decisão, em instância única, conforme Art. 8º-B do Decreto nº 2.342/2023.

DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

A classificação final dos candidatos aprovados gerará, para cada função, duas listas distintas:

Uma **Lista de Classificação Específica por Unidade Escolar**, contendo apenas os candidatos que optaram por aquela unidade no ato da inscrição, em estrita ordem de pontuação, atendidos os critérios de desempate, nos termos previstos neste edital

Uma **Lista de Classificação Geral**, contendo **todos** os candidatos aprovados para a função, independentemente da unidade escolar escolhida, em estrita ordem de pontuação, atendidos os critérios de desempate, nos termos previstos neste edital.

O resultado final, contendo ambas as listas de classificação, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado nos meios oficiais de comunicação do Município.

O edital de convocação especificará, para cada candidato, a função, a unidade escolar de lotação e a **jornada de trabalho diária requerida (4, 6 ou 8 horas)**, conforme a necessidade da Administração que originou a vaga.

O candidato convocado que não se apresentar no prazo estipulado, ou que, apresentando-se, recusar a vaga ou manifestar não ter disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho especificada no edital de convocação, será **considerado desistente e**

automaticamente eliminado do presente Processo Seletivo Simplificado, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação.

A convocação dos candidatos ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Municipal e seguirá, rigorosamente, a seguinte ordem de prioridade:

Havendo necessidade em uma determinada unidade escolar, será convocado o candidato mais bem classificado na **Lista de Classificação Específica** daquela unidade.

Esgotada a Lista de Classificação Específica da referida unidade e persistindo a necessidade, a Administração convocará o candidato mais bem classificado na **Lista de Classificação Geral** que ainda não tenha sido convocado ou assumido uma vaga.

Ao candidato convocado por meio da Lista de Classificação Geral (conforme item 7.3, alínea 'b'), será **oferecida a oportunidade** de prestar o serviço na unidade escolar com necessidade de voluntários, que pode ser diversa daquela para a qual se inscreveu.

Caso o candidato **aceite** a oferta, ele assinará o Termo de Adesão e será excluído das demais listas de classificação.

Caso o candidato **recuse** a oferta, ele assinará um Termo de Desistência da Vaga Ofertada e **permanecerá na mesma posição na Lista de Classificação Geral**, aguardando o surgimento de uma nova oportunidade em outra unidade escolar, sem qualquer prejuízo à sua classificação.

O candidato convocado para a assinatura do Termo de Adesão deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), na data e horário estipulados no edital de convocação, munido dos seguintes documentos (originais e cópias simples):

Documento de identidade com foto (RG ou CNH);

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias);

Título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino);

Comprovante de escolaridade exigido para a função, conforme item 2.5 deste Edital;

Comprovante de dados bancários de **conta corrente** ou **poupança** em nome do titular (cópia do cartão ou extrato), no **Banco do Brasil S/A**, para fins de recebimento da ajuda de custo;

Atestado de Saúde Admissional, emitido por médico, que comprove aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais das Justiças Estadual e Federal, com data de emissão de, no máximo, 30 dias (caso já apresentadas na inscrição e ainda válidas, desconsiderar).

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados dentro do prazo estabelecido ou a constatação de qualquer impedimento legal implicará na desclassificação automática do candidato, sendo convocado o próximo da lista de classificação.

DO TERMO DE ADESÃO, DO PRAZO E DA AJUDA DE CUSTO

O candidato classificado e convocado deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), na data e horário estipulados no edital de convocação, para a assinatura do **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**.

No ato da assinatura do Termo de Adesão, o candidato convocado deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

Comprovante de dados bancários de conta corrente em seu nome, na instituição indicada pela Administração, para fins de recebimento da ajuda de custo, conforme Art. 8º, § 10, do Decreto nº 2342/23.

Atestado de Saúde Admissional, emitido por médico, que comprove aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função.

O não comparecimento no prazo estipulado ou a não apresentação dos documentos solicitados no item 8.2 implicará na desclassificação automática do candidato, sendo convocado o próximo da lista de classificação.

A assinatura do referido Termo de Adesão, que se dará em caráter pessoal e intransferível, **não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, funcional ou afim**, tratando-se de atividade de natureza voluntária, nos termos da legislação vigente.
O prazo de validade da prestação do serviço voluntário será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Municipal, caso persista a necessidade que justificou a seleção.
O voluntário fará jus a uma ajuda de custo diária, de natureza **estritamente indenizatória**, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação para a execução das atividades, nos termos do Decreto Municipal nº 3147/2026.
O valor da indenização é fixado com base na média de gastos para o deslocamento e alimentação urbana no Município, conforme a jornada:
Jornada de **4 (quatro)** horas diárias: **R$ 60,00 (sessenta reais)**;
Jornada de **6 (seis)** horas diárias: **R$ 90,00 (noventa reais)**;
Jornada de **8 (oito)** horas diárias: **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**.
A ajuda de custo possui natureza indenizatória e destina-se exclusivamente a cobrir as despesas do voluntário para a prestação do serviço no respectivo dia.
O pagamento está condicionado à efetiva prestação do serviço.
O recebimento da ajuda de custo não configura contraprestação por serviços nem gera qualquer expectativa de direito a remuneração ou benefícios trabalhistas.

O **não comparecimento do voluntário**, ainda que por motivo justificado (incluindo atestados médicos), implicará no ****não recebimento da ajuda de custo**** correspondente ao dia da ausência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar, por meio dos canais oficiais de comunicação do Município (Diário Oficial e site da Prefeitura), a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e eventuais retificações referentes a este Processo Seletivo Simplificado. A Administração Municipal não se responsabilizará por prejuízos decorrentes da não observância deste item pelo candidato.
9.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação.
9.3. A adesão ao serviço voluntário não isenta o candidato de suas responsabilidades civis e criminais. O voluntário responderá pessoalmente por perdas e danos que vier a causar a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ato praticado com dolo ou culpa no exercício de suas atividades, nos termos da legislação civil vigente, assegurado ao Município o direito de regresso em caso de condenação solidária.

DOS ANEXOS
ANEXO I: Das Funções e Suas Atribuições.
ANEXO II: Do Quadro de Vagas.
ANEXO III: Do Cronograma Previsto.
ANEXO IV: Da Tabela de Pontuação para Análise de Títulos e Experiência.
ANEXO V: Da Ficha de Avaliação da Entrevista.
ANEXO VI: Da Minuta do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

São Felipe d'Oeste/RO, 16 de março de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
DAS FUNÇÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES

CUIDADOR EDUCACIONAL
Descrição Sumária: Profissional de apoio polivalente, responsável por zelar pelo bem-estar, segurança e desenvolvimento integral das crianças, tanto no ambiente escolar quanto, de forma específica, durante o transporte escolar.
Atribuições Gerais:
Prestar suporte aos professores em atividades pedagógicas de rotina.
Auxiliar os alunos nas atividades de higiene e alimentação, incentivando a autonomia.
Zelar pela segurança e bem-estar das crianças em todos os ambientes da unidade escolar.
Atribuições Específicas no Transporte Escolar:
Apoiar o aluno, especialmente aquele com necessidades especiais, na entrada e saída do veículo, garantindo segurança e conforto.
Operar ou auxiliar no uso de equipamentos de acessibilidade (como rampas ou elevadores), quando disponíveis.
Garantir que o aluno esteja devidamente acomodado e com o cinto de segurança afivelado durante todo o trajeto.
Oferecer suporte físico ou emocional conforme a necessidade específica do aluno.
Auxiliar na comunicação entre o aluno e o motorista ou monitor, quando necessário.
Manter-se atento a situações que possam comprometer a segurança do aluno (movimentação brusca, desconforto, crises de saúde) e informar imediatamente ao responsável pelo transporte ou à gestão escolar qualquer ocorrência relevante.
MEDIADOR DE INCLUSÃO E APRENDIZAGEM
Descrição Sumária: Profissional de apoio com atuação focada e direcionada ao suporte de alunos público-alvo da Educação Especial, atuando como facilitador do processo de inclusão e aprendizagem em sala de aula e no ambiente escolar.
Atribuições:
o Atuar como elo de comunicação entre o aluno com deficiência, os professores e os colegas, facilitando a interação social e pedagógica.
Acompanhar o aluno em suas atividades de locomoção, alimentação e higiene, quando necessário, visando sempre o desenvolvimento de sua autonomia.
Auxiliar na execução das atividades pedagógicas propostas pelo professor regente, adaptando-as conforme a necessidade do aluno e sob orientação docente.
Mediar situações de conflito ou dificuldades de interação, promovendo um ambiente inclusivo e respeitoso.
AGENTE DE APOIO À INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Descrição Sumária: Profissional de apoio polivalente, responsável pela manutenção, conservação, limpeza e suporte às atividades de infraestrutura básica da unidade escolar, incluindo áreas internas, externas e cozinha.
Atribuições:
Limpeza e Conservação: Realizar a limpeza, higienização e conservação dos ambientes da unidade escolar, como salas de aula, banheiros, pátios e áreas administrativas, zelando pelo patrimônio público.
Alimentação Escolar: Prestar suporte no preparo e na distribuição da merenda escolar, seguindo as normas de higiene e as orientações da equipe responsável pela cozinha. Auxiliar na organização e limpeza da cozinha, do refeitório e dos utensílios utilizados.
Manutenção de Áreas Externas: Cuidar da jardinagem e da limpeza das áreas externas da escola, garantindo um ambiente seguro e agradável para a comunidade escolar.

ANEXO II – DAS UNIDADES ESCOLARES E FUNÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA

No ato da inscrição, o candidato deverá optar por uma das seguintes unidades escolares para concorrer ao Cadastro de Reserva:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª THEREZINHA DE JESUS VIEIRA CARLINE
Endereço: Rua Projetada, 10, Nova Esperança. CEP: 76977-000.
Funções disponíveis para Cadastro de Reserva:
Cuidador Educacional
Mediador de Inclusão e Aprendizagem
Agente de Apoio à Infraestrutura Escolar

EMEIEF GEONE SILVA FERREIRA
Endereço: Rua Ronaldo Aragão, S/N, Nova Esperança. CEP: 76977-000.
Funções disponíveis para Cadastro de Reserva:
Cuidador Educacional
Mediador de Inclusão e Aprendizagem
Agente de Apoio à Infraestrutura Escolar

EMEIEF ORLINDO GONÇALVES ROCHA
Endereço: Rua 05, esquina c/ Avenida 01, 5015, Novo Paraíso. CEP: 76977-000.
Funções disponíveis para Cadastro de Reserva:
Cuidador Educacional
Mediador de Inclusão e Aprendizagem
Agente de Apoio à Infraestrutura Escolar

ANEXO III – DO CRONOGRAMA PREVISTO

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	17/03/2026
Período de Inscrições	18/03/2026 a 25/03/2026
Publicação da Lista Preliminar de Inscrições Deferidas	30/03/2026
Prazo para Recurso contra o Indeferimento da Inscrição	31/03/2026
Análise dos Recursos e Homologação Final das Inscrições	02/04/2026
Análise de Títulos e Experiência (1ª Etapa)	03/04/2026 a 08/04/2026
Publicação do Resultado 1ª Etapa/Convocação Entrevista	09/04/2026
Período de Realização das Entrevistas (2ª Etapa)	13/04/2026 a 16/04/2026
Publicação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo	20/04/2026
Prazo para Recurso contra o Resultado Preliminar	21/04/2026 e 22/04/2026
Análise dos Recursos e Publicação do Resultado Final	23/04/2026 e 24/04/2026
Homologação do Resultado Final pelo Prefeito Municipal	27/04/2026

Nota: As datas são previsões e poderão sofrer alterações, as quais serão devidamente publicadas nos meios oficiais de comunicação do Município.

ANEXO IV – DA TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA (1ª ETAPA)
Pontuação Máxima dos Critérios Regulares: 100 pontos
FORMAÇÃO ACADÊMICA E COMPLEMENTAR (Máximo de 40 pontos nesta categoria)

CRITÉRIO	PTS P/ ITEM	PTS MÁX.
Graduação completa em Pedagogia, Psicologia, Serviço Social ou outra Licenciatura.	20	20
Cursando Nível Superior (a partir do 3º período) em Pedagogia, Psicologia, Serviço Social ou outra Licenciatura.	10	10
Cursos de aperfeiçoamento ou formação continuada na área de atuação da função pretendida, com carga horária mínima de 40 horas cada.	5	10

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E/OU VOLUNTÁRIA (Máximo de 60 pontos nesta categoria)

CRITÉRIO	PTS / ANO	PTS MÁX.
Experiência profissional comprovada em ambiente escolar (público ou privado), em funções de apoio, monitoria, docência ou coordenação.	10	40
Experiência comprovada em outros programas de voluntariado (não educacionais), devidamente certificada pela entidade promotora.	5	20

PONTUAÇÃO BÔNUS (Adicional)

CRIT. DE BONIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PTS MÁX.
Experiência Prévia como Voluntário na SEMED	Comprovação de atuação em programas de voluntariado anteriores desta Secretaria Municipal de Educação.	10

CÁLCULO DA NOTA FINAL DA 1ª ETAPA:
A pontuação final da 1ª Etapa será o somatório da pontuação obtida nos critérios das categorias **1** e **2** (limitada ao máximo de 100 pontos), acrescida da eventual **pontuação bônus** da categoria **3**. A nota final desta etapa, portanto, poderá exceder 100 pontos.

ANEXO V – DA FICHA DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA (2ª ETAPA)

Pontuação Máxima da Etapa: 100 pontos
Candidato:
Função Pretendida:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO (0 a 25)
1. Comunicação e Postura: Clareza ao se expressar, cordialidade e adequação da linguagem.	
2. Conhecimento da Função: Demonstra ter lido e compreendido as atribuições da função e os desafios do ambiente escolar.	
3. Perfil para o Voluntariado: Demonstra empatia, paciência, proatividade e comprometimento com a causa da educação.	
4. Disponibilidade e Compatibilidade: Demonstra ter disponibilidade de tempo compatível com as necessidades da rede de ensino.	
PONTUAÇÃO TOTAL DA ENTREVISTA	

Parecer do Avaliador:
Avaliador(a):
Data:

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº [XXX]/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.745.389/0001-94, com sede na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, nº 667, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **[NOME COMPLETO DO VOLUNTÁRIO]**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº [XXXXXXX] e inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) em [Endereço Completo], doravante denominado(a) **VOLUNTÁRIO(A)**, celebram o presente Termo de Adesão, nos termos da Lei Municipal nº 1.149/2022 e do Edital nº 001/2026/SEMED, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo tem por objeto a prestação de serviço voluntário pelo(a) VOLUNTÁRIO(A) junto à Secretaria Municipal de Educação, na função de **[NOME DA FUNÇÃO]**, com uma carga horária de **[INSERIR CARGA HORÁRIA DIÁRIA] horas diárias**, a ser cumprida na unidade escolar **[NOME DA UNIDADE ESCOLAR]**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO SERVIÇO O serviço prestado é de natureza voluntária, não gerando qualquer vínculo empregatício, funcional ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES As atividades a serem desenvolvidas pelo(a) VOLUNTÁRIO(A) são aquelas descritas para a sua função no Anexo I do Edital nº 001/2026/SEMED.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES Compete ao(à) VOLUNTÁRIO(A) exercer suas atividades com zelo e responsabilidade, cumprir a carga horária acordada, zelar pelo patrimônio público e seguir as orientações dos gestores da unidade em que estiver lotado(a).

CLÁUSULA QUINTA – DA AJUDA DE CUSTO O MUNICÍPIO, em estrita conformidade com o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.149/2022 e as disposições do Decreto Municipal nº 3147/2026, garantirá ao(à) VOLUNTÁRIO(A) o recebimento de uma **ajuda de custo diária**, cujos valores por jornada de trabalho estão definidos no Edital nº 001/2026/SEMED, que deu origem a este termo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida ajuda de custo possui **natureza estritamente indenizatória**, destinando-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas do(a) VOLUNTÁRIO(A) com alimentação e transporte para a prestação do serviço no respectivo dia, não se incorporando, para nenhum efeito, à sua remuneração ou patrimônio.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da ajuda de custo está condicionado à efetiva prestação do serviço. Desta forma, **o não comparecimento do(a) VOLUNTÁRIO(A) ao local da atividade, ainda que por motivo justificado (incluindo atestados médicos), implicará no não recebimento da ajuda de custo** correspondente ao dia da ausência, reforçando seu caráter não salarial.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- Por iniciativa do VOLUNTÁRIO(A), mediante comunicação simples;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade que justifiquem o desligamento;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, de forma imediata, em caso de descumprimento dos deveres previstos na Cláusula Quarta, ou de qualquer outra conduta do(a) VOLUNTÁRIO(A) que seja incompatível com o ambiente escolar e o serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE O(A) VOLUNTÁRIO(A) responderá pessoalmente por perdas e danos que, por dolo ou culpa, vier a causar a terceiros ou ao patrimônio do MUNICÍPIO durante a execução de suas atividades. Em caso de o MUNICÍPIO ser demandado judicialmente e condenado por ato do(a) VOLUNTÁRIO(A), fica-lhe assegurado o direito de regresso para reaver os valores despendidos.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Felipe d'Oeste/RO, de de 202 .

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Voluntário(a)

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5D61CCB4